

BELO HORIZONTE – MG, 08 DE JUNHO DE 2025.

Exmo. Senhor
Neiriberto Vieira de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal.
JANUÁRIA – MG.

REFERENTE CONSULTA TÉCNICA

Trata o presente, de resposta à solicitação feita pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Januária, nos seguintes termos:

- a) Legalidade do Projeto de Lei nº 009, de 2025, que ***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONCESSÃO DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

1. DA LEGISLAÇÃO

Sobre o tema objeto do Projeto de Lei nº 009, de 2025, assim dispõe a legislação federal:

LEI Nº 14.133, DE 2021

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – **tratando-se de bens imóveis**, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, **dispensada a realização de licitação nos casos de:** (GRIFO NOSSO)

a) [...];

b) [...];

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, **concessão de direito real de uso**, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

[...]

2. DO PROJETO

Do Projeto de Lei nº 009, de 2025, extrai-se o seguinte:

- a) O Projeto de Lei em questão, AUTORIZA, a concessão de uso, pelo Município, de bem imóvel e bens móveis de propriedade do município, conforme descrito no art. 1º;
- b) A cessão é para o ***“ESTADO DE MINAS GERAIS (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS)”***, conforme descrito no 1º;
- a) A cessão tem como objetivo:
- ***“expandir a cobertura e aprimorar a qualidade das comunicações do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, o que resultará em melhorias diretas***

no atendimento a ocorrências na região”, conforme na mensagem do projeto e descrito no art. 3º;

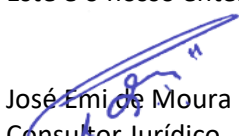
- b) O prazo da cessão terá uma vigência de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, conforme disposto no art. 2º;
- c) O projeto traz a cláusula de reversão, conforme disposto no art. 4º;
- d) Para ser beneficiário da cessão o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS** deverá obedecer rigorosamente ao disposto na Lei.

3. DA RESPOSTA

Após análise detalhada do Projeto de Lei nº 009, de 2025, respondemos que:

- a) A princípio, não há óbice legal na apresentação do Projeto de Lei nº 009, de 2025, podendo o mesmo ser levado ao Plenário da Câmara Municipal de Januária, para apresentação e discussão, votação e aprovação.

Este é o nosso entendimento, *ita dico et scribo*.



José Emi de Moura
Consultor Jurídico
OAB/MG 128.913